LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 28 de novembro de 2019. DECRETO N° 36242

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.176.573,32.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5°, da Lei Municipal n° 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo n° 1218/19:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 11.176.573,32 (onze milhões, cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

orçamento vigente:		
Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
8010.2884609010.002.01.1100000.339092.000	Sentenças Judiciais	11.152.893,16
8010.2884609010.003.01.1100000.319091.000	Sentenças Judiciais - Requisitórios de	
	Pequeno Valor	23.680,16
	TOTAL	11.176.573,32
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do o		
das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:		
	Descrição da Ação	Reduz R\$
8010.2884309010.004.01.1100000.329021.000)
	da Dívida Contratual Interna	4.727.820,14
8010.2884309010.004.01.1100000.329022.000)
	da Dívida Contratual Interna	3.090.608,46
8010.2884309010.004.01.1100000.469071.000)
	da Dívida Contratual Interna	3.137.130,52
8010.2884309010.004.04.1000037.329021.132)
	da Dívida Contratual Interna	82.000,00

8010.2884309010.004.04.1000037.469071.132 Amortização e Encargos de Financiamento

da Dívida Contratual Interna 139.014,20 TOTAL 11.176.573,32

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA IMOBILIÁRIA

Divisão Administrativa de Tributos Imobiliários EDITAL n° 0001/ 2019 - SF.01.06

O Chefe da Divisão Administrativa de Tributos Imobiliários, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelos artigos 5° e 6°, incisos I alíneas "a" a "h" e artigo 7°, incisos III e IV – todas da Lei Municipal nº 4.823/96, delineados pela ADI 0249021-44.2012.8.26.0000 e de conformidade com o art. 37, inciso XXII da Constituição Federal e Portaria nº 02/2013-SF (publicada em 18/06/2013) e considerando as disposições da Lei Municipal nº 6.793/2010, regulamentada pelo Decreto 28.696/2011.

Torna público que:

No exercício da AUTOTUTELA e com vistas no controle da legalidade dos atos administrativos, foram CONVALIDADOS, pela autoridade tributária competente, nos autos do processo administrativo nº 68.032/2018, as Notificações de lançamentos/recibos do IPTU dos fatos geradores ocorridos no exercício de 2014, conforme Auto de Convalidação nº 009/2019, alcançando as Notificações de Lançamentos compreendidas no intervalo números 2014-002-00000001 a 2014-002-00379910 e 2014-003-0000001 a 2014-003-00016562, referentes aos Contribuintes cujas Inscrições Imobiliárias estejam enquadradas no intervalo 034.30.45.0001.00.000 a 131.25.14.002.00.000.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN)**, Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

PROFILAXIA PÓS-EXPOSIÇÃO AO HIV (PEP)

NÃO USOU CAMISINHA? ELA ROMPEU? SAIU? A PEP É UMA FORMA DE PREVENÇÃO CONTRA O HIV USANDO MEDICAMENTOS

Procure um serviço de Pronto Atendimento (UPA ou PA). O ideal é iniciar a medicação nas 2 primeiras horas após a exposição 2 horas



Esse é o tempo máximo para você iniciar a medicação

A medicação deve ser tomada por 28 dias seguidos para evitar a infecção pelo HIV

28 dias

Não interrompa o tratamento

Importante: a PEP é uma medida preventiva de urgência e, por isso, não serve como substituta à camisinha.



